



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição, em caráter emergencial, incluindo a instalação, de 4 (quatro) amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2 para viabilizar a execução dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), conforme proposta e informações principais consolidadas na tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	Qua ntida de	Valor unitário	Valor total
01	Aquisição emergencial de 4 (quatro) amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2 para 2 (dois) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte, que atenda a especificidade do equipamento instalado no prédio (conforme item 5.8)	3557	Conjunto	4	R\$ 6307,05	R\$ 25.228,22
02	Instalação emergencial de 4 (quatro) amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2 para 2 (dois) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte, que atenda a especificidade do equipamento instalado no prédio (conforme item 5.8)	3557				
TOTAL						R\$ 25.228,22

1.2. Os bens, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. A Contratada deverá obedecer, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999, que "dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte."

1.4. Trata-se de compra para a aquisição de Aquisição e instalação emergencial de 4 (quatro) amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2 para 2 (dois) elevadores do ERA Edifício Euclides Reis Aguiar do Tribunal Regional Federal da 6º Região, em Belo Horizonte.

1.5. O prazo de entrega e instalação dos amortecedores hidráulicos é de até 7(sete) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, improrrogável, na forma do inciso VIII - Art. 75 da Lei n.14.133/2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação emergencial tem como fundamento o art. 75 inciso VIII da Lei 14133 de 2021. E nos expressos termos da legislação vigente as situações emergenciais, sejam elas decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências desproporcionais, evidenciam a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível capaz de apresentar soluções céleres para os desafios enfrentados, distinto do regime jurídico ordinariamente aplicado às situações de normalidade social, econômica, ambiental e institucional, tudo conforme ETP (id.1276796).

2.1.1 A necessidade emergencial visa garantir a aquisição e instalação dos amortecedores, essenciais para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, os quais são equipamentos indispensáveis para a mobilidade interna de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e do público em geral. A paralisação ou o funcionamento inadequado dos mesmos representa risco iminente à segurança das pessoas, além de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional. Portanto, a contratação emergencial de fornecimento e instalação dos amortecedores é medida imprescindível para preservar o interesse público, garantindo a segurança dos usuários e a normalidade das atividades do TRF6.

2.1.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida é a contratação emergencial de empresa especializada TK ELEVADORES BRASIL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0007-03, para fornecimento e instalação dos 04 amortecedores, de forma a viabilizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva nos elevadores do edifício sede do TRF6, ora denominado ERA.

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1276796), que será apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>)

4.1.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- d) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

4.2 Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrita:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabines do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia

4.3 A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ART.

4.4 **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4.5. **Garantia da contratação :** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6 Deverá atender normas de segurança do trabalho e de equipamentos;

4.7 E, em especial a **NR35**:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

4.7.1 Norma ABNT NBR 16083: trata especificamente das diretrizes para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, incluindo procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

4.7.2 ABNT NBR NM 207, 313 e ABNT NBR 15597 de 2010 e 16083/16042 de 2012: normas que estabelecem requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores.

4.7.3- Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas:

- a) ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- b) ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- c) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantinabilidade;
- e) NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- f) NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- g) NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- h) NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- i) NR23 - que trata da Proteção Contra Incêndios;
- j) NR35 - que trata do Trabalho em altura.

4.7.4. **Responsabilidade Técnica:** a empresa contratada deve ter engenheiro ou técnico com registro no CREA e emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

4.7.5. Laudo Técnico: é obrigatório elaborar relatório técnico detalhado após a inspeção inicial e ao final das manutenções corretivas importantes

4.7.6. **Licenciamento e Regularização:** a empresa deve estar autorizada pelos órgãos municipais ou estaduais responsáveis por fiscalização de elevadores (em muitas cidades há legislação específica sobre vistoria anual obrigatória).

4.7.7 **Pessoal Qualificado:** os profissionais que fazem a manutenção precisam ter capacitação específica e treinamento periódico, garantindo conformidade com normas de segurança do trabalho (como a NR-10 e a NR-35 quando necessário).

4.7.8 .Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Compromisso da empresa com as normas da **NR-04** (manutenção segura dos equipamentos) em que assegure condições seguras no ambiente de trabalho.
- b) Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ou acidentes.
- c) Exigir que empregadores adotem medidas preventivas para eliminar ou controlar riscos (como riscos de acidente com elevadores).
- d) Garantir que a empresa tenha estrutura técnica para preservar a segurança e reforça a responsabilidade pela segurança é tanto do empregador quanto das empresas contratadas para serviços especializados, como a manutenção dos elevadores.
- e) Programas internos da empresa de controle de riscos e **prevenção de acidentes**

4.8. **NR-07:** comprovação do estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NR-07, devendo ser consideradas patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, bem como fatores psicossociais; e apresentação de Permissão de Trabalho para atividades de trabalho em altura não rotineiras:

4.8.1 - Declaração da empresa contratada de que mantém PCMSO ativo.

4.8.1.2 - Comprovante de que os técnicos e engenheiros responsáveis pelos serviços estão com exames ocupacionais em dia:

a) Admisional

b) Periódico

c) Retorno ao trabalho

d) Mudança de função

e) Demissional

f) Programas complementares como o PPRA (agora substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos) também são documentos que reforçam a conformidade.

4.9 Equipe Técnica

a) **Comprovante de capacitação** dos técnicos (curso específico para manutenção de elevadores).

b) **Treinamento em NR-10** (segurança em instalações elétricas).

c) **Treinamento em NR-35** (trabalho em altura), se aplicável.

d) Certificados que atestem a **atualização periódica** do treinamento da equipe.

4.10 Responsabilidade Técnica:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável por cada serviço realizado.

b) Engenheiro ou técnico com registro no CREA válido.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h:00min às 18h:00min.

4.11.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado com a Seção de Administração Predial – SEADI pelos telefones: (31) 3501-1571 e 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi.mg@trf6.jus.br.

4.11.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos técnicos gerais

4.14. Os principais requisitos para o fornecimento e instalação dos amortecedores hidráulicos nos elevadores localizados no edifício sede do TRF6, ora denominado ERA visam garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, atendendo às necessidades específicas dos equipamentos e às exigências legais e administrativas da Subseção Judiciária de Minas Gerais. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

4.14.1. Capacidade Técnica: A empresa Contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de fornecimento e instalação de amortecedores nos elevadores, com equipe especializada e devidamente treinada, apta a realizar as atividades necessárias com segurança e eficiência. A comprovação de experiência prévia em contratos similares será exigida.

4.14.2. Certificação e Conformidade Legal: A empresa deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente, além de atender a todas as normas técnicas pertinentes à segurança e ao funcionamento de elevadores, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes.

4.14.3. Garantia de Peças e Materiais: Todos os materiais, peças e componentes fornecidos, instalados e utilizados na manutenção dos elevadores deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações técnicas. A empresa deverá fornecer um cronograma de execução que contemple a substituição dos amortecedores e a execução de reparos necessários.

4.14.4. Prazo e Execução: A empresa deverá comprometer-se a realizar o fornecimento e instalação em até 7 (sete) dias, com início contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.14.5. Segurança e Normas Ambientais: A empresa Contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais envolvidos. Além disso, deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados, atendendo às normas ambientais pertinentes.

4.14.6.5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega e realização dos serviços é de até 7 (sete) dias, contados da ordem de serviço.

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Alvares Cabral , 1741 Bairro Santo Agostinho - Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA).

5.3 Os serviços serão prestados. preferencialmente, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 20h:00min, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

5.3.1 Os serviços que não puderem ser executados em dias úteis e nos horários estipulados acima, deverão ser executados em horário extraordinário e/ou em dias não úteis mediante prévio agendamento e autorização da Fiscalização.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as instalações dos amortecedores e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados.

5.5 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.1. Lubrificantes e graxas técnicas compatíveis com os equipamentos;

5.6.2. Peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, devidamente especificadas em nota de fornecimento, com comprovação de procedência;

5.6.3. Ferramentas manuais e eletrônicas adequadas à manutenção dos sistemas mecânicos e eletrônicos dos elevadores;

5.6.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;

5.7. A ausência de quaisquer itens não especificados dentre a relação de materiais a serem disponibilizados, e necessários à execução satisfatória do objeto não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da Contratada ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 O serviço será prestado nos elevadores do Ed. ERA com as seguintes especificações técnicas:

- amortecedores/para-choques hidráulicos para elevador TKE, 2B.5225.BC.2

5.8.1 O local de execução dos serviços possui acesso controlado, exigindo agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

5.8.2 A contratada deverá manter prontuário atualizado de todas as intervenções realizadas, com assinatura do responsável técnico, para fins de fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vista à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 Será exigido os registros e entregas da Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs no CREA ou CRT, respectivamente para a execução dos serviços, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.12.1.1 A ART será devida pelo Responsável Técnico da Contratada e a(s) TRT's será(ão) devida(s) pelo(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços durante a vigência do contrato.

6.12.2 Após o recebimento da Ordem de Serviços e no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, o contratado deverá enviar ao Contratante a relação nominal da equipe técnica especializada que desenvolverá os serviços.

6.12.3. Os integrantes da equipe de campo do contratado deverão:

a) trajar uniformes completos com a identificação da empresa (dispensado, se acompanhado por servidor do TRF-6);

b) portar crachá contendo o nome, RG, profissão, cargo e função (dispensado, se acompanhado pela fiscalização);

c) utilizar, obrigatoriamente, os EPI's necessários; e,

d) circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante.

6.12.4. Serão proibidos os acessos de pessoas não autorizadas ou que não estejam de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.12.5. Para autorização de acesso ao edifício deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada funcionário:

- a) RG ou outro documento que contenha o número do R.G. com foto legível;
- b) CPF;
- c) Livro/Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legalmente reconhecido com o contratado;
- d) Comprovante de residência ou Declaração de Prova Documental firmada pelo interessado, conforme o artigo 1º, da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- e) A falta de qualquer dos documentos acima listados será motivo de indeferimento da autorização de acesso.

6.12.5.1 A Contratada deverá encaminhar uma lista, para o e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, com a relação de todos os colaboradores que necessitarão acessar as edificações da Justiça Federal, contendo no mínimo o nome completo, RG, CPG, cargo e função. Essa lista será encaminhada à Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) do Tribunal para controle.

6.12.5.2. A cada inclusão ou supressão dos colaboradores a que se refere a lista do item 6.21.3.1, a Contratada deverá encaminhar nova lista para atualização.

6.12.6. O contratado deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, previamente indicado na fase de disputa.

6.12.6.1 Eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá preencher, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no presente Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pela contratado à Contratante com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo Contratante antes da saída do seu antecessor;

6.12.6.2 Caso o SUBSTITUTO indicado não seja aprovado, o contratado efetuará nova indicação, seguindo a mesma rotina acima definida;

6.12.6.3 Obtendo aprovação pelo Contratante, o novo RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos trabalhos deverá recolher a correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT, podendo somente a partir daí exercer a sua função contratual;

6.12.6.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo Contratante.

6.12.6.5 O contratado deverá programar as eventuais substituições do RESPONSÁVEL TÉCNICO, em tempo hábil para evitar descontinuidade nos trabalhos, antecipando a indicação do SUBSTITUTO e apresentando todos os documentos exigidos para a substituição. A Contratante não arcará com o ônus decorrente do descumprimento destas antecipações pelo contratado.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20.1 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, notadamente e em especial:

6.20.1.1 NR35:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;**
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;**
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;**
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Segurança do Trabalho

6.22 O contratado deve fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva), e ainda por treinamentos específicos nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

6.23 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade, no que couber, com a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção publicada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro do Ministério do Trabalho e Emprego, e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON.

6.24 O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 18, apresentando, em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, que deverá contemplar as atividades e riscos presentes na execução contratual.

6.25 O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 7, apresentando em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PCMSO elaborado com base no PGR e considerando as características das

atividades a serem realizadas nas dependências do Edifício do TRF6.

6.26 O contratado deverá fornecer ao TRF6 em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços em altura, a relação de funcionários que realizarão trabalhos em altura.

6.27 O contratado deverá apresentar a seguinte documentação junto à relação de funcionários supracitada para análise e aprovação:

6.27.1 Atestado de Saúde Ocupacional constando apto para trabalho em altura;

6.27.2 Certificado de treinamento de operação e segurança para o(s) equipamento(s) de movimentação que serão usados na execução dos serviços;

6.27.3 Certificado de treinamento "Trabalho em Altura" conforme NR 35, carga horário mínima de 8 horas;

6.27.4 Comprovante de entrega de EPI atendendo NR06 e NR35;

6.27.5 A análise de riscos deverá ser feita segundo normativo de segurança vigente.

6.28 Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

6.29 O contratado será responsável pela observância, em totalidade, da legislação, normas regulamentadoras e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e, em especial, as normas que seguem:

6.29.1 NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;

6.29.2 NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.29.3 NR 08 - Edificações;

6.29.4 NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

6.29.5 NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

6.29.6 NR 35 - Trabalho em altura;

6.29.7 Legislação e códigos referentes às concessionárias dos serviços públicos relativos à execução das obras em questão;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá um dia após a aprovação dos testes agendados com o Tribunal.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

8.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1 A contratação SERÁ DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL com fundamento no inciso VIII, Art. 75 da Lei n.14.133/2021 da Empresa TK Elevadores Brasil Ltda , CNPJ 90.347.840/0007-03.

9.2 O fornecimento do objeto será integral.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

9.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.12 Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.228,22 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes da Portaria PRESI TRF1 nº 126/2022, no âmbito deste TRF6, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,50%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6^a Região (1^o e 2^o graus) pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021, aplicável ao Tribunal por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF6, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

14.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.3. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei nº 12.527/2011.

14.4. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.5. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6, 7 e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.6. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.7. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 12.527/2011.

14.8. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011.

14.9. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.10. A atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDp da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDp) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos artigos 3, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3 A PPDp se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 6ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 6ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 6ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 6ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para se dar cumprimento ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21, a adequação orçamentária a ser declarada e feita posteriormente pela SEORC, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Assistente III**, em 11/07/2025, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1310403** e o código CRC **9C3D5C64**.